



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CANOINHAS ESTADO DE SANTA CATARINA  
CONTRATO Nº. FMS 17/2016

### AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REPAROS MECÂNICOS NO VEÍCULO RENAULT MASTER BUS, PLACA MMD 9874, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS LIBERTE VEÍCULOS LTDA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LIBERTE VEÍCULOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.796.973/0001-41, neste ato representada pelo seu Sócio, Sr. **Osmar Laschewitz**, portador do RG n.º 12962708 e CPF n.º 83773002904, residente e domiciliado à Rua General Arthur Koehler, n.º 343, Bairro Vila Nova, Blumenau/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – Este contrato tem por Objeto, a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REPAROS MECÂNICOS NO VEÍCULO RENAULT MASTER BUS, PLACA MMD 9874, DE USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, conforme relação constante no anexo I do edital de Pregão Presencial n.º FMS 10/2016.

**Parágrafo Único** - O fornecimento das peças e serviços serão realizados em conformidade com o **Processo Licitatório n.º FMS 15/2016**, modalidade **Pregão Presencial n.º FMS 10/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO** - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se à este contrato o valor de **R\$ 39.259,90 (trinta e nove mil duzentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)**, referente ao valor total da SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta, sendo R\$ 36.454,90 (trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos) referente a material e R\$ 2.805,00 (dois mil oitocentos e cinco reais) referente a mão de obra..

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá emitida na **entrega do equipamento recuperado ou entrega das peças**.

**Parágrafo Segundo** - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

**Parágrafo Terceiro** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das seguintes dotações orçamentárias da LOA do ano de 2016:

17.01.2.060.3.3.90.30.39.00.00.00 – código reduzido 98;

17.01.2.060.3.3.90.39.19.00.00.00 – código reduzido 98.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS**

a) O prazo para execução dos serviços ser de 15 (quinze) dias.

b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

c) A vigência deste contrato será até **30/08/2016**.

**CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS** - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos Serviços, responderão os recursos do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO** – Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através do **Setor de Transportes da Prefeitura**, exercer ampla, irrestrita e permanente **fiscalização de todas as fases**



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** - O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A empresa contratada, ficará obrigada a:

**Parágrafo Primeiro** - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital da **Pregão Presencial n.º FMS 10/2016**.

**Parágrafo Segundo** - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

**Parágrafo Terceiro** - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

**Parágrafo Quarto** - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

**Parágrafo Quinto** - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

**Parágrafo Sexto** - Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

**Parágrafo Sétimo** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

**Parágrafo Nono** - Providenciar às suas próprias expensas o transporte do veículo de Canoinhas até o local da reforma, bem como também do local da reforma até Canoinhas.

**Parágrafo décimo** - fornecer Garantia contra defeitos de peças e serviços da seguinte forma:

- 180 dias sem limite de quilometragem, a contar da data de entrega do veículo.

**Parágrafo décimo primeiro** - Utilizar todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, adequados ao uso, sem improvisos de equipamentos.

**Parágrafo décimo segundo** - Quando do atendimento durante o período de garantia, a contratada será responsável por todos os custos com transporte, mão de obra, peças e recuperação do equipamento, sem custo adicional à Prefeitura. Caso necessite transportar os veículos, os custos relativos a este transporte será de total responsabilidade da contratada.

**Parágrafo décimo terceiro** - Utilizar somente peças de 1ª. linha.

**Parágrafo décimo quarto** - Entregar à Prefeitura todas as peças retiradas dos veículos da Prefeitura.

**Parágrafo décimo quinto** - No caso da empresa vencedora realizar o serviço fora do Perímetro Urbano de Canoinhas, deverá arcar com as seguintes despesas adicionais:

I) combustível do veículo da Prefeitura para (02) duas inspeções a serem realizadas por (02) dois vistoriadores desta Prefeitura. 02 (duas) idas e 02 (duas) voltas (o consumo para cálculo do de combustível será de 10 quilômetros por litro). O ponto de medição deverá ser do prédio da Prefeitura, até o local de realização dos serviços.

II) Caso, em virtude da distância a ser percorrida (ida e volta), haja a necessidade de hospedagem e alimentação, a contratada deverá arcar com estas despesas (todas as hospedagens e todas as refeições para 02 (duas) pessoas (excluídas apenas as refeições de saída e chegada no Município de Canoinhas),



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

para tanto deverá ser considerado o horário de chegada como 19:00 horas. Para definição dos horários de saída, fica consignado que serão percorridos 70 quilômetros por hora, excluindo-se 01 (uma) hora para cada refeição e 02 (duas) horas para vistoria.

III) A primeira vistoria na sede da contratada será realizada antes da retirada dos equipamentos no Município de Canoinhas e a última durante a realização do teste de Diagnose Eletrônica Insitee ou Diagnose Bosch SD711 do motor. Tanto a retirada do veículo quanto a entrega terá como local a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, sito à rua Almeida Cardoso, Centro, Canoinhas-SC.

IV) Caso na segunda vistoria seja constatada alguma irregularidade que necessita nova intervenção no veículo, a contratada deverá arcar com todos os custos de uma nova visita dos técnicos da Prefeitura.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**Parágrafo primeiro** - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

**Parágrafo segundo** de acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico-Anexo I.

**Parágrafo terceiro** - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

**Parágrafo Quarto** - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

**Parágrafo Quinto** - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

**Parágrafo Sexto** - No caso de problemas no motor, ocasionados pela instalação de peças que sejam de 1ª linha, será aplicada multa de **20 %** do valor total contratado.

**Parágrafo Sétimo** - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**Parágrafo Oitavo** - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

**Parágrafo Nono** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE** - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



# Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

## Departamento de Licitações

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes Contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

**PREFEITURA MUN. DE CANOINHAS**

Contratante

**Luiz Alberto Rincoski Faria**

**LIBERTE VEÍCULOS LTDA**

Contratada

**Osmar Laschewitz**

Sócio

Prefeito

**Visto: Douglas Antonio Conceição**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Karina de Cassia Kohler Wendt  
CPF: 004.292.619-00

\_\_\_\_\_.

Roberta Josiane Schafaschek  
CPF: 082.906.499-08